



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº. 2.527, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de Novembro de 2.022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taiuva para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º. - A Receita Total é orçada em R\$ 34.422.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais) e a Despesa Total fixada em igual valor R\$ R\$ 34.422.000,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º. - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>39.506.000,00</u>
1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>39.356.000,00</u>
Receita Tributária	3.349.500,00
Receitas de Contribuições	280.000,00
Receita Patrimonial	160.000,00
Receita de Serviços	884.000,00
Transferências Correntes	34.645.000,00
Outras Receitas Correntes	37.500,00
(MENOS)	
Deduções do FUNDEB	5.084.000,00
II- RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL GERAL	34.422.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

Art. 4º. - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	32.643.205,00
Despesas de Capital	1.728.795,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	34.422.000,00

II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- Orçamento Fiscal	<u>23.945.255,00</u>
1.1 - Câmara Municipal	<u>2.104.795,00</u>
1.01 - Câmara Municipal	2.104.795,00
1.2 - Executivo	<u>21.840.460,00</u>
2.01 - Gabinete Municipal	1.176.000,00
2.02 - Secretaria de Administração Geral	3.224.000,00
2.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	2.538.500,00
2.04 - Ensino Geral	2.954.000,00
2.05 - Ensino FUNDEB	4.505.000,00
2.08 - Departamento de Compras e Patrimônio	275.000,00
2.09 - Departamento de Finanças e Orçamento	990.000,00
2.10 - Departamento de Obras e Serviços	6.127.960,00
Reserva de Contingência	50.000,00
2 - Orçamento da Seguridade Social	<u>10.476.745,00</u>
2.1- Executivo	<u>10.476.745,00</u>
2.01 - Gabinete Municipal	27.000,00
2.01.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	159.000,00
2.06 - Fundo Municipal de Saúde	9.232.745,00
2.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.058.000,00
TOTAL	34.422.000,00



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei. Observando o que dispõe o artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 1.964, c/c o § 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal.

II – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - Realizar abertura de créditos por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - Para melhor execução do orçamento aprovado por esta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a promover a alteração das fontes de recursos relativas às dotações orçamentárias por ela autorizadas, segundo o comportamento da arrecadação das receitas.

VI – Reduzir dotações orçamentárias, mediante decreto, o orçamento previsto da Câmara Municipal, para fins de adequação aos limites percentuais estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

VII – Caso houver adequação de valores que trata o inciso VI, o Poder legislativo deverá efetuar os ajustes anulando das dotações autorizada a maior, transferindo para a conta de despesa “Reserva de Contingência” do Poder Executivo.

VIII – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata os incisos II, III, IV, V, VI e VII poderão ser executados por decretos e não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 5º.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 6º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.


Art. 8º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiúva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 17 de novembro de 2022.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan